



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/DIREX Nº 004, DE 23 DE JULHO DE 2024

Institui o Subcomitê de Infraestrutura de Dados do INPI e regulamenta o seu funcionamento.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, assim como o constante no art. 3º, inciso XII c/c art. 7º, inciso V da Portaria/INPI/PR nº 14, de 04 de março de 2022, na ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI (documento SEI nº 1040553) e, tendo em vista o constante nos autos do Processo INPI nº 52402.008372/2024-31,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Subcomitê de Infraestrutura de Dados do INPI (SID) e regulamentar o seu funcionamento.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO SID

Art. 2º O Subcomitê de Infraestrutura de Dados do INPI (SID), órgão colegiado técnico e temporário, de natureza propositiva, encontra-se subordinado ao Comitê de Governança Digital – CGD do INPI.

Parágrafo único. O prazo de duração do SID é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO SID

Art. 3º São competências do SID:

I – orientar e padronizar as políticas de gestão, administração e de estrutura de dados a serem implementadas no INPI;

II – acompanhar a execução das políticas de gestão administração e de estrutura de dados implementadas no INPI;

III – estabelecer e gerenciar as ferramentas tecnológicas utilizadas nas searas de ciência e de engenharia de dados, a serem implementadas pela Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais – DIAPE;

IV – subsidiar as decisões do CGD nas searas de estratégia, políticas, normativas e de gestão de dados;

V – submeter ao Comitê de Governança Digital – CGD do INPI, a qualquer tempo, matérias inerentes à infraestrutura de dados que requeiram apreciação ou manifestação daquele Comitê; e

VI – apresentar, na primeira e na quarta reunião ordinária do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI, relatório discriminando as atividades desempenhadas e as entregas realizadas pelo subcomitê nos períodos em referência.
[\(Redação dada pela Resolução/INPI/CGD nº 002, de 09 de janeiro de 2025\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o SID observará as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do INPI a respeito do acesso público a dados e informações.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SID

Art. 4º A atuação do SID deverá ser orientada pelos princípios e diretrizes institucionais do INPI e pelos eixos que compõem a Infraestrutura Nacional de Dados – IND do Governo Federal.

Art. 5º Aplicam-se ao SID os objetivos da Infraestrutura Nacional de Dados – IND do Governo Federal, em especial:

I – permitir a elaboração de políticas assertivas;

II – viabilizar serviços públicos personalizados, integrados e de qualidade;

III – disponibilizar um ambiente de confiança para a sociedade;

IV – apoiar a integração federativa;

V – estimular o uso de novas tecnologias; e

VI – racionalizar custos.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO SID

Art. 6º O SID será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI;

II – Coordenador da Coordenação de Sistemas da Informação e Administração de Dados – COSIS;

III – Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais – DIAPE; e

IV – Chefe da Divisão de Sistemas da Informação e Administração de Dados – DISIS.

§1º A Presidência do SID será exercida pelo Coordenador-Geral da CGTI.

§2º A Secretaria do SID será exercida pelo Chefe da Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação – DISTI.

§3º Nas eventuais hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento, os membros titulares arrolados no caput serão substituídos pelos servidores ocupantes dos cargos de substitutos na respectiva coordenação-geral, coordenação ou chefia, na qualidade de suplente.

§4º Uma vez participando das reuniões e atividades do SID, os suplentes gozarão dos mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos membros substituídos.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO SID

Art. 7º São atribuições da Presidência do SID:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do SID;

II – definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, submeter a pauta ao plenário, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – propor, analisar e debater as matérias inerentes ao subcomitê;

IV – submeter ao debate as matérias inerentes ao subcomitê, alinhando os entendimentos e definindo as proposições;

V – decidir questões de ordem;

VI – representar o SID nos atos que se fizerem necessários;

VII – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades;

VIII – assinar as atas das reuniões;

IX – apresentar cronograma das ações que serão submetidas ao CGD;

X – definir os responsáveis pelas ações do SID; e

XI – apresentar na primeira reunião ordinária do CGD o Plano de Trabalho do SID de cada ano.

Art. 8º São atribuições da Secretaria do SID:

I – auxiliar o Presidente do SID na coordenação, orientação e supervisão das atividades;

II – organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

III – lavrar as resoluções e as atas das reuniões e encaminhá-las aos demais membros; e

IV – organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao SID em processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º São atribuições dos membros do SID:

I – revisar as minutas de documentos apresentadas ao SID;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do SID;

III – propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

IV – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas pela Presidência do SID;

V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

VI – comunicar a Presidência do SID, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

VII – assinar as atas das reuniões; e

VIII – propor a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO SID

Art. 10 As reuniões do SID serão realizadas com a seguinte periodicidade:

I – ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação da Presidência do SID a ser feita 1 (uma) vez a cada trimestre, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias; e

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência do SID ou proposição formulada por quaisquer de seus membros.

Art. 11 A convocação das reuniões deverá ser feita pela Presidência do SID, via e-mail institucional, que indicará:

I – pauta;

II – data;

III – modalidade:

1. presencial, na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro;

2. remota, mediante a indicação das informações para acesso à plataforma de videoconferência; ou

3. híbrida, com a possibilidade de participação dos membros por meio de quaisquer das duas supracitadas modalidades.

IV – Horário com previsão de início e término; e

V – Documentos complementares e modo de acesso ao conteúdo (se aplicável).

Parágrafo único. A convocação para as reuniões deverá ser encaminhada pela Presidência do SID aos membros titulares e aos seus respectivos substitutos.

Art. 12 O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões do SID, sejam ordinárias ou extraordinárias, é o correspondente à totalidade dos membros, independentemente se titulares ou suplentes, exceto nas hipóteses de vacância total do cargo.

Art. 13 O SID analisará todo e qualquer assunto relacionado às atribuições do subcomitê.

§1º Todas as proposições ocorrerão por consenso, cabendo à Presidência do SID definir as diretrizes de entendimento, quando necessário.

§2º Caso não seja obtido consenso acerca da proposição, o tema será submetido à apreciação do CGD.

§3º As proposições do SID, nos casos que afetem estratégia, políticas, normas e gestão de dados, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do CGD, que acontecerá na reunião ordinária seguinte a decisão proferida.

Art. 14 Os pareceres e proposições do SID, acompanhados dos encaminhamentos correspondentes, deverão ser registrados em atas com lista de participantes, a serem publicadas pela Secretaria em repositório do SID e disponibilizadas para consulta pública, exceto quando o conteúdo contemplar informações classificadas como não públicas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As atas do SID deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e ficarão à disposição para solicitação de eventuais complementos e correções pela Secretaria por igual período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Presidente do SID poderá convidar, em caráter meramente consultivo, representantes de outras unidades do INPI para participação nas reuniões, sem prejuízo de participações espontâneas de servidores das demais áreas do Instituto

Art. 16 As propostas de alteração do presente normativo deverão ser formuladas por escrito, inseridas em pauta, discutidas pelo subcomitê e, caso aprovadas, submetidas à apreciação do CGD.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 No ano de 2024, o Plano de Trabalho do SID será apresentado excepcionalmente até a terceira reunião ordinária do CGD.

Tania Cristina Lopes Ribeiro

Diretora Executiva

Presidente do Comitê de Governança Digital – CGD do INPI